



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 030/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com iluminação, incluindo equipamentos, mão de obra especializada, montagem e desmontagem, com fornecimento parcelado, para atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de Bem Estar e das secretarias municipal participantes do município de Pedro Leopoldo/MG.

1 - DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 01.906.450/0001-00, apresentou, em 05/02/2026, de forma tempestiva **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório relacionado ao ***Processo Licitatório nº 084/2025 - Pregão Eletrônico RP nº 030/2025***, conforme registrado nas fls. 367/396 nos autos do processo.

Em relação à impugnação, a empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA apresentou questionamentos e pedidos de alterações nos itens **9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** e **9.8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA** do edital convocatório.

Em resumo, requereu que fosse exigido dos licitantes interessados na participação do certame a comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), compatíveis com o objeto licitado, devidamente registradas no respectivo conselho profissional, bem como a comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO , destinada a demonstrar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto do certame ambas certidões. Além disso, requereu que constasse no edital a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais.



Segue abaixo os pedidos constantes na impugnação:

DOS PEDIDOS:

- I) Solicitamos que esta Impugnação seja recebida como tempestiva;
- II) Solicitamos que antes de proferir o julgamento seja analisado, por analogia, decisões de impugnações de outros processos similares ao pregão ora questionado bem como os editais por outras prefeituras publicados com o mesmo objeto com a devida Qualificação Técnica e Financeira;
- III) Solicitamos o provimento da impugnação;
- IV) Solicitamos que seja incluída a exigência d Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67 da Lei 14.133/2021;
 - ☐ Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente) detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT através da Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA) – para todos os lotes de ESTRUTURA, SOM, LUZ, LED e GERADOR.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>
 - ☐ Certidão de Acervo Operacional–CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA) – para todos os lotes de ESTRUTURA, SOM, LUZ, LED e GERADOR.
Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021; Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>
- V) Solicitamos que seja exigido o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; na forma da lei conforme diretrizes do Inc. I do Art. 69 da Lei 14.133/2021;

Registra-se, neste despacho, que a impugnação apresentada tem por objeto questionamentos de ordem técnica, razão pela qual foi encaminhada a área técnica da Secretaria Municipal de Bem Estar para devida análise, conforme consta fls. 398 dos autos do processo, fundamentada a diligência no item 15.3 do edital, ressaltando que Administração Pública deve sempre evitar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Considerando que a Secretária Municipal de Bem Estar, Sra. Rayminara Amorim Reis, apresentou resposta em 12/02/2026, na parte da manhã, solicitando a suspensão do processo licitatório até a conclusão da análise da impugnação, considerando que a sessão



de julgamento estava prevista para ocorrer neste mesmo dia 12/02/2026 às 13:30h, foi emitido e publicado no PNCP antes do início da abertura da sessão o Comunicado de suspensão (fls. 401/404 dos autos), site do município e na Plataforma eletrônica Licitar Digital .

2 - DA RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

Em 03 de março de 2026, a Secretária Municipal de Bem Estar, Sra. Rayminara Amorim Reis, encaminhou a Comissão de Licitação a resposta a impugnação apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, **segue cópia em anexo para fins da devida publicidade.**

3 - DO DESPACHO FINAL

Diante do exposto, por se tratar de questionamentos de ordem estritamente técnica, respaldado na análise e nas decisões emitidas pela Secretária Municipal de Bem Estar, Sra. Rayminara Amorim Reis, decide pelo **PROVIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada.

NEGA-SE PROVIMENTO aos pedidos de alteração do item 9.8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA do edital, observada a análise da área técnica, além disso, registra-se a manutenção das exigências de Certidão de registro e quitação da empresa e do profissional técnico, junto ao conselho profissional competente (CREA) e a comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa.

DAR-SE PROVIMENTO ao pedido de alteração do 9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA para fins de inclusão da exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais, mantendo inalteradas as demais disposições editalícias, observado o art.69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, informa que logo após a publicação deste despacho será publicado o edital devidamente atualizado, definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução (conforme item 15.6 do edital)



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro 33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Este de Despacho e seus anexos serão publicados Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na Plataforma Eletrônica da Licitar Digital, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/> para que seja dada a devida publicidade e que se produza seus efeitos (de acordo com item 15.4 do edital).

Pedro Leopoldo, 04 de março de 2026.

**Patricia Duarte da Costa Pereira
Pregoeira**

Pedro Leopoldo, 03 de março de 2026.

DESPACHO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/RP Nº 030/2025

O Município de Pedro Leopoldo, por intermédio da Pregoeira designada, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 084/2025 – Pregão Eletrônico/RP nº 030/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com iluminação, incluindo equipamentos, mão de obra especializada, montagem e desmontagem, com fornecimento parcelado, para atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de Bem Estar e das Secretarias Municipais participantes do Município de Pedro Leopoldo/MG.

I – DO ACOLHIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida.

II – DO MÉRITO

A impugnante questiona a exigência editalícia de apresentação de profissional devidamente registrado no CREA-MG como requisito de qualificação técnico-profissional.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, instada a se manifestar tecnicamente, concluiu pela necessidade de manutenção da exigência, tendo em vista que os serviços de sonorização e iluminação envolvem montagem de estruturas, instalações elétricas provisórias, fixação de equipamentos, dimensionamento de carga e demais atividades que demandam responsabilidade técnica formal.

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional poderá exigir a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente, quando for o caso.

Considerando a natureza técnica dos serviços, a exigência encontra respaldo legal e visa assegurar a segurança das instalações, a adequada execução contratual e a proteção do interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade.

✉ bemestar@pedroleopoldo.mg.gov.br

📧 @prefeituradepedroleopoldo

🌐 pedroleopoldo.mg.gov.br

📍 Rua Dr. Cristiano Otoni, 735 - Centro, Pedro Leopoldo 33.250-006



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE BEM ESTAR**

Dessa forma, mantém-se a exigência de apresentação de profissional devidamente registrado no CREA-MG.

III – DA INCLUSÃO DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Visando resguardar a segurança da futura contratação e garantir a aptidão econômica da empresa contratada, o edital será adequado para incluir exigências de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto:

- a) Conhece-se da impugnação, por tempestiva;
- b) No mérito, nega-se provimento, mantendo-se a exigência de registro profissional no CREA-MG, com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Determina-se a adequação do edital para inclusão das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Mantém-se inalteradas as demais disposições editalícias.



RAYMINARA AMORIM REIS
Secretária Municipal de Bem Estar